



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

**ADITA O § 2º AO ARTIGO 11 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025 DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Com amparo nos Arts. 113 e 114 do Regimento Interno, O Vereador e Membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. Adita o §2º ao Artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 58/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11.

§ 2º. Pelo menos dois terços dos cargos em comissão da Controladoria Geral Interna deverão ser ocupados por servidores efetivos do quadro municipal, observados os critérios técnicos e de experiência funcional previstos nesta Lei.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Santa Maria de Jetibá, ES, 22 de outubro de 2025.

NELSON MIERTSCHINK
Vereador - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

**ADITA O § 2º AO ARTIGO 11 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2025 DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O Projeto de Lei Complementar nº 58/2025 dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e competências da Controladoria Geral Interna, órgão central do sistema de controle interno do poder executivo do município de Santa Maria de Jetibá e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Justifica-se a presente Emenda no sentido de garantir predominância de técnicos efetivos, conforme recomenda o TCU (Acórdão 1.488/2016) e o TCE-ES (Acórdão 785/2021).

Diante do que foi exposto, apresenta-se esta Emenda Aditiva, devidamente justificada, esperando que seja acolhida e aprovada pelos Ilustres colegas Vereadores e Vereadoras.

Santa Maria de Jetibá, ES, 22 de outubro de 2025.

NELSON MIERTSCHINK

Vereador - REPUBLICANOS